



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



PARECER N° 832/2013 – AGU/PGF/PF/UFES

- I – Projeto de Extensão
- II – Contratação de Fundação
- III – Previsão Legal

PROCESSO N° 23068.010842/2013-13
INTERESSADO: Pró-Reitoria de Administração
ASSUNTO: Minuta de Contrato entre UFES X FEST

Senhor Procurador-Geral,

1 – Trata-se de análise de minuta de Contrato a ser celebrado entre a **Universidade Federal do Espírito Santo - UFES** e **Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST** (fls. 73 a 78) e Ato de Dispensa e Ratificação (fl. 40);

2 – A Justificativa de Interesse Institucional encontra-se a fl. 03, in verbis:

O EXTRAMUROS: Programa Institucional de Cursos e Eventos de Extensão na UFES, é uma proposta que visa à institucionalização do fomento da extensão universitária e o seu desenvolvimento, por meio da oferta de cursos e eventos à comunidade em geral, como forma de integração e de disseminação e socialização do conhecimento gerado pela comunidade acadêmica.

A atividade atende aos critérios definidos para a extensão universitária, de acordo com a Res, 54/97 e aos objetivos propostos no PDI da UFES, na busca de ampliação dos espaços de diálogo com a comunidade, acolhendo a diversidade de saberes e conhecimentos populares. Além disso, (...) possibilitará promover a sustentabilidade da extensão universitária na UFES, de

10 14



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

5 – A Justificativa do Projeto encontra-se a fl. 52, da qual extraímos:
“A geração de avanços científicos, tecnológicos, artísticos e culturais na formação de recursos humanos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, produz e socializa o conhecimento para formar cidadãos com capacidade de implementar soluções que promovam o desenvolvimento humano sustentável, nas áreas da educação social e cultural.”

5.1 – Consta também, em fl. 52, uma afirmativa de “Paula (2004, p. 58)” que pende de esclarecimento. Segue, *in verbis*:

“É o que nos afirma Paula (2004, p. 58) ‘[...] as atividades de extensão são, ou podem ser, instrumentos tanto na presença das demandas e aspirações concretas da sociedade, quanto instrumentos validadores-afetivos da efetiva capacidade de resposta da Universidade aos desafios postos pela realidade.’ ”

6 – Consta do Projeto Básico (fl. 58) que: **“Os recursos para implementação do projeto serão originados de projetos de extensão universitária devidamente registrados e aprovados nas instâncias desta Universidade: seus departamentos, centros de ensino, dentre outras, conforme previsto na tabela abaixo (em anexo)”** e na ordem prevista de 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais), informação ratificada às fl. 64;

7 – O Dr. WILIAM WAGNER SILVA SARANDY, contador do Departamento de Contratos e Convênios, analisando a Planilha de Receitas e Despesa, se manifestou (fl. 71): **“Consideradas as particularidades do projeto, entendemos que as rubricas discriminadas na planilha analisada estão de acordo com os percentuais previstos no Art. 11 da Resolução CONSUNI nº. 24/2008”;**

8 – Em atendimento aos ACÓRDÃOS nº. 483/2005 e 2193/2007 – Plenário do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, consta dos autos de folhas 67, 68 e 69, as Planilhas de CUSTOS OPERACIONAIS das três Fundações de Apoio a UFES, à saber:

FCAA – Fundação Ceciliano Abel de Almeida – R\$ 54.668,62
FAHUCAM – Fundação de Apoio ao HUCAM – R\$ 59.849,48
FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia – R\$ 52.060,80

A Administração optou pelo de MENOR VALOR (custo operacional), a FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia, na importância de R\$ 52.060,80 (cinquenta e dois mil e sessenta reais e oitenta centavos).



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

Portanto, é perfeitamente viável e legal a Contratação, desde que esteja comprovada a GARANTIA ORÇAMENTÁRIA, no mínimo, através de eventos previamente aprovados conforme leva ao entendimento do mencionado à fl. 58 do TÓPICO 13 – RECURSOS FINANCEIROS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, SUBTÓPICO 13.1 – RECEITAS, in verbis:

Os recursos para a implementação do projeto serão originados de projetos de extensão universitária devidamente registrados e aprovados nas instancias desta Universidade: Seus departamentos, Centro de Ensino, dentre outros, conforme previsto na tabela abaixo. Planilha I – Anexo.

13 – Diante do examinado e exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** quanto à minuta do Contrato a ser celebrado entre a **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** e a **Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, DESDE QUE ATENDIDAS NOSSAS RECOMENDAÇÕES**, por atender ao disposto na legislação pertinente, notadamente às Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

À consideração superior,
Vitória, 14 de Agosto de 2013


Apolinário Atayde Blasco Pena
Procurador Federal

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 15 / 08 / 13.


Francisco Vieira Lima Neto
Procurador-Chefe da PFA/UFES
SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 15 / 08 / 13.


Reinaldo Contoducatte
REITOR